ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-203/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7354/2013
PROTOCOLO	**:**	1414233
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2268/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	MERCADO VERATTI LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E LEITE PASTEURIZADO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 84.952,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E LEITE PASTEURIZADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da Execução financeira do Contrato Administrativo nº 2268/2013, firmado entre o Município de Costa Rica – MS e a empresa Mercado Veratti Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2268/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF n° 326.120.019-72,

como contratante, e a empresa MERCADO VERATTI LTDA, CNPJ/MF n° 02.318.826/0001-29, representada pela Srª. Marcilene Cândida Silva, CPF/MF n° 932.286.601-25, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea 'a", artigo 120, inciso III, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas